



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

NOTA ORIENTATIVA N°.008/2016

Dispõe sobre empenho.

O AUDITOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°.834/2012 e,

Considerando que o empenho da despesa pública está condicionado aos art. 58, 59, 60 e 61 da Lei Federal n°.4.320/64.

O R I E N T A:

1. Fica esclarecido que o empenho é o ato prévio da autoridade competente reconhecendo e criando para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição. Materializa-se por meio de documento chamado "nota de empenho" e oficializa-se com a baixa da despesa na dotação orçamentária. É a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.

2. Ressalva-se que o empenho é um instrumento de controle de crédito orçamentário, uma vez que vincula dotação para cumprir determinada obrigação, sendo para o fornecedor, ou prestador de serviços, uma garantia de que o compromisso será pago, sendo vedada conforme o art. 60 da Lei Federal 4320/64 a realização de despesas sem empenho prévio.

3. Existem três tipos de empenho (empenho ordinário, global e por estimativa), e quatro tipos de "artifícios contábeis" que por analogia são necessários para o efetivo cumprimento da legislação, quais sejam (subempenho, anulação de empenho, anulação de subempenho e memorial de regulamentação de despesa).

3.1 Empenho ordinário: é o tipo de empenho mais utilizado. Representa a despesa cujo valor é considerado líquido e certo para o credor, previamente conhecido e que deva ocorrer de uma só vez.

3.2 Empenho global: ocorre quando o montante a ser pago também for previamente conhecido, mas deva ocorrer parceladamente no decorrer da execução orçamentária, geralmente em cada mês, durante a fluência do exercício. Esse tipo de empenho é muito comum nos casos de contratos. Para o pagamento, procede-se à emissão de subempenhos nos valores das parcelas até atingir o valor total do empenho global.

3.3 Empenho por estimativa: destina-se a atender a despesa de valor não quantificável durante o exercício, ou seja, quando não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago. Por não ser a respectiva base periódica homogênea, estima-se o valor total da despesa e procede-se à emissão de subempenhos até atingir o valor correto desta. No caso de insuficiência de saldo, o empenho poderá ser complementado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

enquanto, no caso de sobras, poderão estas ser anuladas. Citam-se, como exemplo, as contas de água, luz, telefone, despesas com tarifas bancárias etc.

3.4 Subempenho: refere-se ao procedimento administrativo e legal de emissão de documento contábil capaz de efetuar a liquidação e o pagamento de despesas empenhadas, de forma global ou por estimativa. A emissão do subempenho tem de ser acompanhada de documento comprobatório de execução dos serviços. Sua posterioridade de emissão não infringe a previsibilidade do empenho, já que este foi efetuado de forma global ou por estimativa. Os subempenhos determinam um controle de saldos relativos ao empenho original, diferente dos demais, cujos saldos são relativos à respectiva despesa, previamente empenhada. Podem ser anulados pela Nota de Anulação de Subempenho. Muitas entidades públicas tem utilizado “Ordens ou Notas de Pagamento”, em vez de utilizar os subempenhos. A nomenclatura não é importante e sim o controle de fracionamento da despesa, assim como o controle orçamentário e financeiro sobre ela.

3.5 Anulação de empenho: é o procedimento usado para cancelar empenhos ou partes deles efetuados erroneamente ou a maior.

3.6 Anulação de subempenho: é o procedimento usado para cancelar subempenhos ou partes deles efetuados erroneamente ou a maior.

3.7 Memorial de regularização despesa: no caso de haver despesas empenhadas em dotações indevidas, utilizar memorial de regularização de lançamento, pois este apropria a despesa ou receita na dotação correta e sua contrapartida ocorre com o estorno na dotação anteriormente utilizada. O responsável por este estágio deverá ser o mesmo que realizou o lançamento de origem. O lançamento de origem não é considerado um documento cancelado, tendo em vista que ele é apropriado como lançamento normal de um referido mês ou período, razão pela qual é recomendada a utilização de um carimbo com a expressão: “Estorno em .../.../..., através do Memorial nº.....”

Fundão, 13 de Setembro de 2016.

JENIFER ALVES DA S. OLIVEIRA

Contadora

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor de Controle Interno

DÉBORA ASSIS LIMA

Analista Administrativo e Financeira